



## RESOLUÇÃO N° 006, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

*“Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Arvorezinha”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando que a Câmara Municipal com o objetivo de tornar públicos, em linguagem clara e acessível, na máxima extensão permitida pela lei, todos os seus atos, visando a total transparência;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

### **R E S O L U Ç Ã O**

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Arvorezinha, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Arvorezinha:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, dirigidas à Câmara Municipal;
- II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora;



VII - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridade, entidades e associações para envio de correspondência;

VIII - acompanhar as reuniões com a sociedade civil organizada e demais atividades relacionadas ao serviço;

IX - participar das Sessões da Câmara, das audiências públicas e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a estar com conhecimento para informar à população;

X - manter atualizado o serviço de perguntas e respostas frequentes existentes no Portal da Câmara Municipal;

XI - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Resolução nº 013, de 20 de agosto de 2013; e

XII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

Art. 3º A Ouvidoria será composta por um Ouvidor e um Procurador Jurídico, ambos do quadro de funcionários da Câmara Municipal e designados pela Presidência.

Art. 4º A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal e suas respectivas atividades através da Assessoria de Imprensa e Comissões.

Art. 5º A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 6º A Mesa Diretora poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA RS, 16 de junho de 2017.

JAIME TALIEtti BORSATTO  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUELI LODI GIORDANI  
Verª. Primeira Secretária